



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Matias Olímpio

CNPJ. 06.554.182/0001-29 Praça São Miguel, 101, Centro, CEP: 64.150-000
Email: pmmatiasolimpio2013@gmail.com. Tel: (86) xxxx-xxxx
MATIAS OLÍMPIO - PI419
PROJETO DE LEI Nº 12013

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da Aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO, ESTADO DO

PIAUI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, associações e cooperativas localizados no Município de Matias Olímpio.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 200 (duzentas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pela Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor pesqueiro e rural.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município ou correrão por conta do próprio Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Olímpio, 09 de abril de 2013.


ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito Municipal


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000

CNPJ: 06.554.232/0001-78

Monte Alegre do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 21/05/2013, às 08h00min.

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para recuperação calçamento e construção de canteiro em ruas da cidade.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 21/05/2013, às 11h00min

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Recuperação de estradas vicinais

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 21/05/2013, às 13h00min

Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Objeto: Contratação de serviços de fretes, com motorista, nas linhas discriminadas do Estado

Maiores informações e editais, poderão ser obtidos na Rua Demerval Lobão nº 03, centro, no prédio da prefeitura de Monte Alegre do Piauí.

p.m.montealegrepi@yahoo.com

Fone (89) 35771260

Francisco das Chagas Dias Rosal

Presidente da CPL.



EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUÍ- SEDET/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – PIAUÍ.

CONTRATADO: DT DE PAULA REIS-ME, CNPJ nº 13.597.597/0001-45

Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, desratização, capina, limpeza de caixas d'água e limpezas de fossas sépticas e outros.

Valor Global Estimado: Até o limite de R\$ 392.700,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais)

Data da assinatura: 17/03/2013